Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0148.9/2019

“EMENTA: Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para incluir, no seu art. 8º, a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência no rol dos objetivos a serem alcançados. ”

AUTOR: Dep. Vicente Caropreso.
RELATOR: Dep. Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Vicente Caropreso, que visa alterar o art. 8º da Lei 17.292, de 2017, para incluir no rol dos objetivos da referida norma legal, a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência nos sítios eletrônicos dos Poderes e órgãos da administração pública direta, suas autarquias e fundações.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, a proposição tem o objetivo de suprir a carência de informação, promovendo a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência, para oportunizar a participação ativa destes, na vida social, econômica e política do País.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 21 de maio do corrente ano, tendo sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer favorável à tramitação, por unanimidade.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator.

É o necessário resumo.

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 144, inciso III, c/c art. 80 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, observo que a matéria se revela oportuna e conveniente ao interesse público, uma vez que amplia o rol de objetivos da legislação vigente, pertinente aos direitos das pessoas com deficiência, visando acelerar e favorecer sua inclusão social.

Importante destacar que a Lei nº 17.292, de 2017, em seu art. 3º, dispõe que cabe aos órgãos e as entidades do Poder Público do Estado de Santa Catarina, promover o exercício pleno dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, vejamos:

> Art. 3º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público do Estado de Santa Catarina assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos sociais, à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A definição e delimitação de deficiência se encontram estabelecidas no art. 5º da Lei n. 17.292/2017, norma que também traça as diretrizes, os objetivos e os instrumentos a serem adotados pelo Poder Público tocante à proteção e inclusão das pessoas portadoras de deficiência.

Especificamente quanto aos objetivos estabelece a referida Lei:

> Art. 8º São objetivos desta Lei:
> I - promover e proporcionar o acesso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
> II - articular a integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;
> III - formar recursos humanos para o atendimento da pessoa com deficiência; e
> IV - articular com entidades governamentais e não governamentais, em nível federal, estadual e municipal, visando garantir a efetividade

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

Com a inserção do inciso V ao art. 8º aqui citado, por meio da divulgação de informações de forma clara e de fácil acesso relativas aos direitos das pessoas portadoras de deficiência, em sítios eletrônicos entes públicos, a proposição em análise visa aprimorar a legislação, assegurando o respeito às normas protetivas.

Nesse sentido, a presente proposição vem complementar o que já estabelece o art. 191 da Lei n. 17.292/2017, ampliando o acesso a informações úteis e necessárias.

Ante o exposto, vez que persegue o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0148.9/2019.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR